



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4141/2023
REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 3314/2023
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º,
4º E 7º PROJETO DE LEI Nº
1152/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA MODIFICATIVA*, de autoria do Ilmo. Vereador *Fred Procópio*, que altera os Artigos 2º, 4º e 7º do Projeto de Lei nº 1152/2023.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Emenda Modificativa do nobre Vereador Fred Procópio, que altera os Artigos 2º, 4º e 7º do Projeto de Lei nº 1152/2023.

Ficando assim, a nova redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 1152/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio que se refere o artigo anterior será prestado pelo estabelecimento por meio de comunicação à polícia ou guarda municipal."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 1152/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação da medida prevista no art. 2º desta lei."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º do Projeto de Lei nº 1152/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 4º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Segundo o autor, "esta emenda visa a correção de um erro no Projeto de Lei em questão, bem como a adequação de certas disposições".

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso **II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

Entendo a importância qual seja dada a Emenda do nobre vereador. percebo que se trata de matéria importante, conveniente e oportuna, não restando qualquer dúvida de que a propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da *EMENDA MODIFICATIVA* em plenário.

Sala das Comissões em 06 de setembro de 2023

OCTAVIO SAMPAIO



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal